



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1201/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO
DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCER E
APRENDER.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CEI - Centro de Educação Infantil "CRESCER E APRENDER".

Art. 2º O Centro de Educação Infantil funcionará no Jardim Mate Laranjeira.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

Em 22 de dezembro de 2014.


NILCÉIA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o município, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3.º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 3.º A Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 01 de dezembro de 2014

NILCEIA ALVES DE SOUZA,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:0B462DAC

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1200/2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a APAE de Coronel Sapucaia/MS"

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2015, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS), CNPJ 01.206.054/0001-70, no valor total correspondente até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 22 de dezembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:1E6BF1E9

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1201/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCER E APRENDER.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CEI - Centro de Educação Infantil "CRESCER E APRENDER".

Art. 2º O Centro de Educação Infantil funcionará no Jardim Mate Laranjeira.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
Em 22 de dezembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:3D5ADE68

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1202/2014

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos vinculados ao pagamento de precatórios sob forma de acordo direto com os credores ou não, depositados pelo Município até a data de publicação desta Lei ficam desafetados e passam a ser destinados ao pagamento de credores em ordem única e crescente de valor por precatório, na forma regulamentada pelo artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Dos recursos que forem depositados a partir de dezembro de 2014 em conta própria sob a gestão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para pagamento de precatórios judiciais, o Município opta pela utilização de 50% (cinquenta por cento) do total na forma estabelecida no inciso II do § 8º do Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, destinados a pagamento a vista de precatórios não quitados na forma do § 6º e do inciso I, em ordem única e crescente de valor por precatório.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, 22 de dezembro de 2014.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:92F6D9A3

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1203/2014

Dispõe sobre a institucionalização do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Coronel Sapucaia/MS e dá outras providências.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica institucionalizado o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Coronel Sapucaia/MS, denominado Polo UAB Coronel Sapucaia.

Art. 2º. O Polo UAB Coronel Sapucaia cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União e Instituições de Ensino Superior, mediante a oferta de cursos na